



EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SANTO ANDRÉ

Ao

Srº Superintendente

Alan Sperduti,

Como é público e notório estamos vivenciando a maior crise sanitária em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O Município de Santo André alinhado às medidas implementadas pelo Estado expediu, dentre outros, os seguintes Decretos:

- Decreto 17.317, de 16/03/20, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André;
- Decreto 17.322, de 19/03/20, que declara situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André;
- Decreto 17.327, de 20/03/20, que proíbe aglomerações no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;
- Decreto 17.335, de 23/03/20 que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;
- Decreto 17338, de 29/03/20 que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, industriais e centros de consumo informal no Município de Santo André, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências;



EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SANTO ANDRÉ

- Decreto 17.346, de 06/04/20 que prorroga o prazo previsto no decreto 17.338 de 29/03/20 que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, industriais e outros de comércio informal, no Município de Santo André, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências,
- Decreto 17.368, de 01/05/20, que prorroga os Decretos 17.317,16/03/20 alterado pelos Decretos 17.319,17/03/20 e Decreto 17.324, de 19/03/20;
- Decreto 17.369, de 01/05/20, que prorroga o Decreto 17.338, de 29/03/20, que suspende a atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, industriais e centros de comércio informal no Município de Santo André.

A EMHAP, em consonância com as medidas adotadas pelo Município de Santo André e para contribuir com o isolamento social tão necessário para a diminuição da transmissão do COVID-19 e, em especial atender ao Decreto Municipal que proíbe o atendimento presencial e aglomerações no Município de Santo André, iniciou seus trabalhos remotamente e disponibilizou o atendimento aos mutuários pelo e-mail : [atendimento@emhap.com.br](mailto:atendimento@emhap.com.br).

Desde então as respostas estão sendo encaminhadas no mesmo dia, desde que os mutuários informem corretamente as seguintes informações: Nome dos titulares, CPF, identificação do imóvel (Bloco, apartamento ou endereço e assunto), inclusive fora de horário comercial, exceto sábados, domingos e feriados;

Foi substituído o procedimento anterior de informar o “nosso número” com o devido passo a passo para encaminhamento do próprio boleto por e-mail para facilitar o atendimento aos mutuários.

Os mutuários que, porventura, tiverem qualquer problema de acesso ao e-mail institucional não serão prejudicados pois, a qualquer tempo, poderão solicitar os boletos para pagamento, quando do retorno do atendimento presencial, sem a incidência de multa e juros, desde que referentes ao período de suspensão.



EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SANTO ANDRÉ

O SIA não pode ser mais utilizado para solicitações aos munícipes, por determinação da PMSA, somente pelo COLAB, ainda com ferramentas restritas, o que inviabiliza sua utilização de imediato.

Dessa forma, entendemos, smj, que o acesso via e-mail institucional garante a universalidade de atendimento aos mutuários.

Santo André, 07 de maio de 2020.

Flávia Regina Gonçalves

OAB/SP – 114.724